



PREFEITEIRA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO

Contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, para a prestação de serviços Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia. Procedimentos de alta complexidade. Facemulftação com implante intra-ocular dobrável. Facemulftação com implante intra-ocular rígido. Vitrectomias (com emissão de AIV). Reconstituição total de Palpebra, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 008/2024 - Saúde, com furo no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/05/172

Dispensa:

Inexigibilidade:

Inexigibilidade 227/2024



Umuarama

Capital da Amizade

COMPRAS / LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número: 2024/09/172 Data: 19/09/24 Hora: 14:53:03

Ano: 2024 Tipo: LICITAÇÃO SALM

Requerimento: SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LICITAÇÃO

Compil.: EDIÇÃO DE CHAMAMENTO 006-2014

PROTOCOLLO N°

REQUERENTE: *Fuente municipal de San*

OBJETO DA DESPESA: *Edifício de Grammaire - Faltas 000/14*
Procedimento de Serviço no Diário

A. musashi & *musashi* 29a

ENCAMINHAMENTO

DE	PARA	DATA	SUBSCRITA
SMS (Mae)	Peotexelo	18/08/24	18/08/24
gabinete	Tribunal de	20/01/24	20/01/24
Procuradoria	Florianópolis	20-01-24	20-01-24
Procurador	Procurador	20-01-24	20-01-24

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUQ, com despacho e documentos que seguem, dou fé.

Eu, _____, Chefe do Departamento subscrito.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - Umuarama - Paraná
Fone: (044) 3639-1900

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota

Visa + Carimbo

Data: 23/09/21

Para: _____

Programação Financeira:

até 30/09/2021 para a execução e entrega de R.P.

Visa

☐ Prestado ☐ Não Prestado

Data: 30/09/21

Para: PROGE

☐ Dispensada por valor ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concorrência
☐ Chamamento Público ☐ Pregão ☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

☒ Autorizado ☐ Não Autorizado
[Assinatura] [Assinatura]



Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visa

Data: ____/____/____

Para: Contabilidade - Empenho

Visa

Data: ____/____/____



PREFEITURA DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Nº: 289/2024

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Data: 18/09/2024	
Responsável pela Demanda: Edson dos Santos Souza		Assinatura:	
E-mail profissional: sec.saude@umuarama.pr.gov.br		Telefone/Ramal: 3639-1903	
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, CNPJ: 08.312.079/0001-06 sito a Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº 3115, Umuarama, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
> Descrição do Objeto: O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facoeulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facoeulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de AIH) Reconstituição total de Pálpebra aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama.			
Classificação do Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento ☐ Outros. Qual?			
Forma de Contratação Sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo		☒ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☐ Dispensa de Licitação Fundamento Legal: (informar o inciso correspondente) ☐ Inexigibilidade de Licitação- Art. 74, IV Fundamento Legal: (informar o inciso correspondente)	
Valor estimado da contratação: Valor anual estimado de R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), de acordo com a tabela SUS e complemento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 02 deste documento.			
Justificativa da necessidade da contratação: O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facoeulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facoeulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de AIH) Reconstituição total de Pálpebra, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. A contratação se faz necessária para atendimento da demanda existente no SUS, no que se refere aos atendimentos em questão.			
1.Objetivo/Finalidade da contratação: Atender os usuários do SUS que necessitam realizar esses procedimentos.			
2.Quantidade de material/serviço a ser contratado:			
Procedimentos de média complexidade	Quantidade anual (un)	Valor Unitário SCS R\$	Valor total anual R\$ (un)
*Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia	30.000	R\$ 64,30	R\$ 1.929.000,00
Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia	30.000	R\$ 139,76	R\$ 4.192.800,00
Procedimentos de alta complexidade			
Facoeulsificação com implante intra-ocular dobrável	10.000	R\$ 771,80	R\$ 7.718.000,00

Facoemulsificação com implante intra-ocular rígida	5.000	R\$ 451,00	R\$ 2.255.000,00
Vitrectomias (com emissão de ADE)	1.200	R\$ 4.701,94	R\$ 5.642.328,00
Reconstituição total de Pálpebra	1.000	R\$ 1.138,00	R\$ 1.138.000,00
		Valor total	R\$ 9.035.328,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Valor calculado por uma média, devido aos valores dos exames na tabela SIGTAP serem variáveis dependendo do exame.

* Alguns exames listados abaixo:

a) Exames especializado - segue tabela de todos exames que são realizados no hospital:

BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA
CAMPIMETRIA
CERATOMETRIA
CURVA DIÁRIA
FUNDOSCOPIA
GONIOSCOPIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
RAQUIMETRIA
RETINOGRÁFIA COLORIDA
RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE
TESTE PROVOCATIVO DE GLAUCOMA
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA DE CORNEA
VITRIOLISE A YAG LASER

b) Atendimento especializado:

Procedimentos oftalmológicos realizados em sala de diagnóstico (procedimentos ambulatoriais especializados em média complexidade e alta complexidade).

CAPSULECTOMIA POSTERIOR
CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA
CICLODIÁLISE
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAÇOFTALMIA
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
DEISCÊNCIA DE SUTURA ESCLERA
ENUCLEAÇÃO
EPILAÇÃO DE CÍLIOS
EXERESE DE TUMORES DE CONJUNTIVA
FACECTOMIA
FACOEMLIFICACÃO CÍPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL
FACOEMLIFICACÃO CÍPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO
INJEÇÃO INTRA VÍTREA
INJEÇÃO PERI E RETROBULBAR
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL

RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DE PARCIAL DE PÁLPEBRA
RECONSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PÁLPEBRA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CORNEA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR/CAMARA ANTERIOR
SIMBLEFAROPLASTIA
SINEQUIOLISE A YAG LASER
SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR
SUTURA DE CONJUNTIVA
SUTURA DE CÔRNEA
SUTURA DE ESCLERA
SUTURA DE PÁLPEBRA
TRATAMENTO CIRÚRGICO BLÉFARO CALASE
TRATAMENTO CIRÚRGICO MIASE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO NEOPLASIA DE ESCLERA
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTOSE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO XANTELASMA

Esses são alguns dos procedimentos que podem ser realizados, caso necessário algum outro procedimento poderá ser consultado no site <http://relacao.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/ecnico.asp>.
Conforme a disponibilidade do prestador de realizar o procedimento.

Caso a empresa não cumpra o que foi solicitado no credenciamento fica sujeita as infrações informadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do contrato.

3. **Previsão da data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:**

A vigência do contrato deverá ser a partir da 01/12/2024.

4. **Prazo/Condições/Forma de Pagamento:**

Conforme determinação da tesouraria.

5. **Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:** Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

5. **Dotação Orçamentária:**

Possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

6. **Vigência/Prorrogação do Contrato:**

A vigência do contrato será de um ano, havendo possibilidade de prorrogação, através de prorrogações sucessivas pelo mesmo período até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 106 e 107, 14.133/21 por se tratar de serviços de natureza contínua.

7. **Indicação do Gestor do Contrato:** (Indicar-se que o Secretário do Órgão não seja indicado como gestor/fiscal)

Titular: Eliana de Lima Beraldo	CPF: 786.615.799-55	E-mail: allanaberaldo70@gmail.com	Telefone/Ramal: 3639-1929
--	-------------------------------	---	-------------------------------------

8. **Indicação do Fiscal do Contrato:**

Titular: Genir Raimunda Del Conte Martins	CPF: 206.289.989-91	E-mail:	Telefone/Ramal: 3639-1903
---	-------------------------------	----------------	-------------------------------------

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para apreciação.
Umuarama/Pr, 18 de setembro de 2024.



Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"



PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Secretário:

Após avaliação da documentação A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, CNPJ: 08.312.079/0001-06 sito a Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº 3115, Umuarama a comissão designada pela Portaria 1.023/2024, considera apta para o credenciamento de Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facemulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facemulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de Aih) Reconstituição total de Pálpebra aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama.

Umuarama, 18 de setembro de 2024.

Eliana de Lima Beraldo

Genir Raimunda Del Conte Martins
Wagner Francisquini

HOSPITAL DE OLHOS

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Av. Ângelo Moreira da Fonseca nº 3115 – Fone: (44) 3624-3981 - Umuarama-PR – CEP:87.503-030



ANEXO II

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2024

Exames E Procedimentos Especializados De Apoio Diagnóstico - Média E Alta

OFTALMOLOGISTA

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 006/2024.

Razão Social: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

Nome Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA

Endereço Comercial: AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, Nº 3115

CEP: 87503-030

Cidade: UMUARAMA

Estado: PR

CNPJ: 08.312.079/0001-06

E-mail: elianepnkr@gmail.com

Conta Bancária Pessoa Jurídica nº: 96658-5 Agência: 0180 Banco: Bradesco S.A

Cidade: Umuarama Estado: PR

Especialidade: MÉDICO OFTALMOLOGISTA.

Procedimentos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO
RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	1.000	R\$ 1.138,66
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA	30.000	R\$ 64,00
PROCEDIMENTO CIRURGICOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA	30.000	R\$ 139,70
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	10.000	R\$ 771,60
VITRECTOMIAS (COM EMISSÃO DE AIH)	1.200	R\$ 4.701,64
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	5.000	R\$ 651,60

al

HOSPITAL DE OLHOS

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Av. Ângelo Moreira da Fonseca nº 3115 – Fone: (44) 3624-3981 - Umuarama-PR – CEP:87.503-030



Médico Responsável: ANDERSON MUZACHI

CRM: 017894-PR CPF: 815.823.159-49 RG: 2.159.115-7 SESP/PR

Inscrição da empresa no CRM: CIE nº 17.984

UMUARAMA – PR, 05 DE SETEMBRO DE 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Anderson Muzachi', written over a horizontal line.

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ: 08.312.079/0001-06

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Nº: 212/2024

1.

* Todos listados abaixo.

a) Exames especializados - segue tabela de todos exames que são realizados no hospital:

BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA
CAMPIMETRIA
CERATOMETRIA
CURVA DIÁRIA
FUNDOSCOPIA
GONIOSCOPIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEIA
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
PAQUIMETRIA
RETINOGRÁFIA COLORIDA
RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE
TESTE PROVOCATIVO DE GLAUCOMA
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA DE CORNEIA
VITRIOLISE A YAG LASER

b) Atendimento especializado:

Procedimentos oftalmológicos realizados em praça de diagnóstico (procedimentos ambulatoriais especializados em média complexidade e alta complexidade).

CAPSULECTOMIA POSTERIOR
CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA
CICLODIÁLISE
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMIA
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
DEISCÊNCIA DE SUTURA ESCLERA
ENUCLEAÇÃO
EPILAÇÃO DE CÍLIOS
EXERESE DE TUMORES DE CONJUNTIVA
FACÊCTOMIA
FACOEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL
FACOEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO
INJEÇÃO INTRA VÍTREA
INJEÇÃO PERI E RETROBULBAR
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL
RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DE PARCIAL DE PÁLPEBRA
RECONSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PÁLPEBRA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CORNEIA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR/CÂMARA ANTERIOR
SIMBLEFAROPLASTIA

SINEQUIOLISE A YAG LASER
SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR
SUTURA DE CONJUNTIVA
SUTURA DE CÔRNEA
SUTURA DE ESCLERA
SUTURA DE PÁLPEBRA
TRATAMENTO CIRÚRGICO BLÉFARO CALASE
TRATAMENTO CIRÚRGICO MÍASE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO NEOPLASIA DE ESCLERA
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTOSE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO XANTELASMA



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

ANDERSON MUZACHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Iporã - PR, nascido em 20/05/1970, médico, portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 2.159.115-7 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 815.823.159-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pedroso de Alencar, nº. 4585, Apartamento 1500, Zona I, CEP nº. 87.501-270, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e **FILIPE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama - PR, nascido em 14/07/1994, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 11.038.020-8 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.658.339-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pedroso de Alencar, nº. 4585, Apartamento 1500, Zona I, CEP nº. 87.501-270, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, com sede e foro na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº. 3115, Zona I-A, CEP nº. 87.503-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41205792204 em 25/09/2006 e com a última alteração contratual registrada sob o nº. 20201070693 em 02/03/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.312.079/0001-06 em atendimento ao comando legal contido no art. 2.031 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Sócio **ANDERSON MUZACHI**, já qualificado acima, possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) totalmente integralizado, vende e transfere neste ato 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para o sócio remanescente **FILIPE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI**, já qualificado acima, que contou e achou exatas, dando plena, geral e rasa quitação pela cessão de quotas.



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração o Capital Social, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON MUZACHI	50,00	25.000	25.000,00
FILIFE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI	50,00	25.000	25.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A distribuição dos Lucros da Empresa ao término de cada exercício social será desproporcional, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidades com as normas de contabilidade, participando os sócios, com Lucros ou Prejuízos verificando ao final do exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios da seguinte maneira: O Sócio **ANDERSON MUZACHI**, ficará com a porcentagem de 80% (oitenta por cento) dos Lucros ou Prejuízos e o sócio **FILIFE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI**, ficará com a porcentagem de 20% (vinte por cento) do Lucros ou Prejuízos auferidos no período.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade passam a ter a seguinte redação:



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA:
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

ANDERSON MUZACHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Iporã - PR, nascido em 20/05/1970, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.159.115-7 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 815.823.159-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pedroso de Alencar, nº. 4585, Apartamento 1500, Zona I, CEP nº. 87.501-270, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e **FILIPPE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI**, brasileiro, solteiro, natural de Umuarama - PR, nascido em 14/07/1994, empresário, portador da Carteira de RG nº. 11.038.020-8 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.658.339-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pedroso de Alencar, nº. 4585, Apartamento 1500, Zona I, CEP nº. 87.501-270, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresária de: **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, com sede e foro na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº. 3115, Zona 1-A, CEP nº. 87.503-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire nº. 41205792204 em 25/09/2006 e com a última alteração contratual registrada sob o nº. 20201070693 em 02/03/2020 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.312.079/0001-06, em atendimento ao comando legal contido no art. 2.031 do Código Civil, instituído pela Lei nº. 10.406/2002 **RESOLVEM**, por este instrumento particular **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, com sede e foro na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº. 3115, Zona 1-A, CEP nº. 87.503-030, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.



05ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF N°. 08.312.079/0001-06
NIRE N°. 41205792204

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/2006, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social: Atividades de atendimento hospitalar e unidades para atendimentos a urgências, Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimento cirúrgicos e Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON MUZACHI	50,00	25.000	25.000,00
FILIPE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI	50,00	25.000	25.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE - As deliberações sociais que impliquem em Alterações Contratuais, serão tomadas pelos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANDERSON MUZACHI**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE** vedado, no entanto, em atividades ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

CLAUSULA OITAVA - RETIRADA PRO -
LABORE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - A distribuição dos Lucros da Empresa ao término de cada exercício social será desproporcional, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidades com as normas de contabilidade, participando os sócios, com Lucros ou Prejuízos verificando ao final do exercício social, serão distribuídos ou suportados pelos sócios da seguinte maneira: O Sócio **ANDERSON MUZACHI**, ficará com a porcentagem de 80% (oitenta por cento) dos Lucros ou Prejuízos e o sócio **FILIFE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI**, ficará com a porcentagem de 20% (vinte por cento) do Lucros ou Prejuízos auferidos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS - A sociedade mantém a **FILIAL Nº. 01**, com sede e foro na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº. 1539, centro, CEP nº. 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 08.312.079/0002-89, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire nº. 41901334123.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcelas a critério dos sócios remanescentes.
Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS - Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único - Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DOS SÓCIOS - Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável, poderão excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.



08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ/MF Nº. 08.312.079/0001-06
NIRE Nº. 41205792204

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, cientes o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima e seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato, pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objetivo dela.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o foro da comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma única via de igual teor e forma, devidamente rubricadas em todas as suas folhas obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama – PR, 12 de agosto de 2021.

ANDERSON MUZACHI

FILIPPE DE FRANÇA E SILVA MUZACHI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08655833943	FILipe DE FRANCA E SILVA MUZACHI
81582315949	ANDERSON MUZACHI



CERTIFICOU O REGISTRO EM 12/08/2021 14:34 COM Nº 20210430610.
PROTOCOLADO: 235K3H33 EM 12/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104071133. CNPJ DA RDB: 04012870400100.
NIRE: 41201780304. COM EMISSÃO DO REGISTRO EM: 12/08/2021.
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

LEANDRO MARCOS RAFAEL VENTURA
SECRETÁRIO-GERAL
www.especialfacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.312.079/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2006
RAZÃO SOCIAL A. MUZACHI & MUZACHI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA	NÚMERO 3113	COMPLEMENTO 0000000
CEP 87.503-030	BAIRRO/DISTRITO ZONA 1-A	MUNICÍPIO UMUARAMA
E-MAIL ELIANEPNR@gmail.com		TELEFONE (44) 3624-3881 / (44) 3624-8725
DATA DE INSCRIÇÃO 25/09/2006		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 0000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 0000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 15:29:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA
CNPJ: 08.312.079/0001-08

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:39 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: FFEC.A84A.A877.8438

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034493421-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.312.079/0001-06

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 28795/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **RAFAEL FOGANHOLO**, CPF/CNPJ nº 041.738.889-61, para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **A MUZACHI & MUZACHI LTDA** CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7448D6FF191D61444A4CAA7A38F9C91F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/06/2024

Umuarama, 02 de julho de 2024

FUNCIONÁRIO: WEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA - DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AV. RIO BRANCO, 5.717 - CNPJ 76.247.378/0001-56

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C. 24133 ÁREA 802,80 Mº INÍCIO DE ATIVIDADE 10/10/2006

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CONFORME, PROTOCOLO N.º 487 DE 10/10/2006 CONCEDE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO A:

RAZÃO SOCIAL: A MUZACHI & MUZACHI LTDA

NOME FANTASIA: HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA

CNPJ/CPF: 08.312.075/0001-06

ALVARÁ N.º 26514

ISSQN N.º 400

ENDEREÇO: AVENIDA - DR ANGELO M DA FONSECA N.º 3115

BAIRRO..... ZONA L-A CEP: 87903-030

RAMO DE ATIVIDADE:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
CIRÚRGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES

OBS:

ESTA LICENÇA É VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO, FICANDO SUJEITA AO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EXERCÍCIOS POSTERIORES, CONFORME ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 253/1997-CTM.

Nº CASO DE ENCERRAMENTO PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO DE ATIVIDADE E QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO COMUNICAR A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 253/1997-CTM.

ZONEAMENTO:

DATA DA EXPEDIÇÃO: 04/09/2012

Valdair A. Baggio
Diretor de Arrecadação
CPF Nº 787.056.324-72

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.079/0001-06
Razão Social: A HUZACHI E HUZACHE LTDA
Endereço: PC OSCAR THOMPSON FILHO 3360 / ZONA S-A / UMBURAMA / PR / 87501-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083008361407723607

Informação obtida em: 02/09/2024 15:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. MUEACHI & MUEACHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Certidão nº: 60168477/2024

Expedição: 02/09/2024, às 15:53:46

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A. MUEACHI & MUEACHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 542-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.**, CNPJ 08.312.079/0001-06, foi inscrita em 29/03/2011, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **4980**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **LECIANA RORATO CHICONELLI**, inscrito sob o nº. 16901 em cumprimento à Lei nº. 5.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/12/2024.

Chave de validação **sa21eae5740da92d38720a69fbceb14797e979d4**

Emitida eletronicamente via internet em 05/09/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
4980	08.312.079/0001-06	29/03/2011	29/03/2025

Razão Social
A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.

Nome Fantasia
HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA

Endereço
AV ANGELO M DA FONSECA - ZONA I.A. 3115

Município / UF
UMUARAMA / PR

CEP
87503-030

Responsável
16901 - LECIANA RORATO CHICONELLI

Classificação
HOSPITAL/DIA - ISOLADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 8.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência da alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/03/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **fbbe9b073460795ced9ec3179616f12b1cd8ce8**
Emitida eletronicamente via internet em 05/09/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do
<https://www.crimdp.org.br/Autenticacao-certificacoes-10-43713.shtml>



35032 - BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médicos a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico:

ANDERSON MUZACHI

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação:

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

Todas

Buscar

Anderson Muzachi

CRM: 17984-PR

Data de inscrição:

20/03/2000

Primeira inscrição na

UF: 20/03/2000

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/R2230 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

OFTALMOLOGIA - RQE N° 24553

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Anderson Muzachi

CRM: 92230-SP

Data de inscrição:

Primeira inscrição na

03/03/1998

UF: 03/03/1998

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/17984 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados

BESID - BUSCA POR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE



Busca por Estabelecimentos de Saúde

Nesta área, você pode realizar uma busca por prestadores de serviços em saúde devidamente inscritos junto aos conselhos regionais de medicina. Trata-se de ambulatórios, clínicas, consultórios, casas de repouso, hospitais entre outros tipos de estabelecimento. Basta preencher os campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o que procura.

Para efetuar sua pesquisa, preencha os campos abaixo:

◦ Encontre um Estabelecimento de Saúde

Nome do Estabelecimento:		CNPJ	
Nome fantasia ou razão social do estabelecimento		08.312.079/0001-06	
Estado	Cidade / Município	CRM	Situação
Todos	Selecione	Digite o CRM	Situação

Razão social:

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.

Nome fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA

CRM: 4980-PR

Situação: Ativo (REGULAR)

Diretor Técnico: 16905-PR LECIANA ROBERTO CHICONELLI desde 25/11/2015

Certificado de Regularidade: 29/03/2034 - Vigente

Classificação: HOSPITAL/DIA - ISOLADO

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: AV ÂNGELO M DA FONSECA, ZONA I-A - CEP: 87503030

Atividades: Prestador sem atividades registradas.

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Prestador sem serviços registrados.

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância em Saúde
GESTÃO PLENA



LICENÇA SANITÁRIA Nº

1790/ 2023

Contribuinte: A MUIACHI & MUIACHI LTDA

Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA

Endereço: AV DE ASSIS M DA FONSECA, 3115

Área: 802

Bairro: ZONA 1-A

CNPJ/CNP: 08.312.079/0001-04

CEP: 87503-030

Código de Atividade:

Cadastro: 24133

9610101, 9630501, 9630502

Data de Expedição: 07/12/2023

Responsável Técnico: LECIANE ROSATO CHICHELINI - CRM-PR-18901

Atividade:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

	Responsável da Inspeção Andréa Priscilla Bertelli Vigilância Sanitária Assessoria - 07/12/2023	Director(x) Marcileide de Azevedo Ribeiro Divisão de Vigilância em Saúde - 07/12 Sec. Municipal de Saúde
--	--	--

Observação:

LICENÇA VÁLIDA ATÉ 07/12/2024 ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
LICENÇA LINHADA CONFORME RESOLUÇÃO RESA 1034/2022.

EXERCÍCIO 2023

A fixação desta LICENÇA em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4233 - Fone: (44) 3906-1545

CEP 87.501-270 - Umuarama - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31
1

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

DEVERALDO MUZACHI

CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 20/05/1970

DEVERALDO MUZACHI

MACH. NOME: DEVERALDO MUZACHI

Endereço: 000.000.000-00
Cidade: CURITIBA/PR
Data de Emissão: 20/01/2000

2019433747

PARANÁ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

DEVERALDO MUZACHI
MARIA ELVA VAZQUEZ MUZACHI

CPF: 000.000.000-00	Data de Nascimento: 20/05/1970
RG: 000.000.000-00	RG: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00

Não Declarar de Cirurgia e Tecido

Curitiba, 12 de Maio de 2001

DR. LUIZ GALLIM ENRI

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Médica
Le Nº 8.206/01

CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00

21/03/2000

ANDERSON MUZACHI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Universidade do Oeste Paulista

2.ª Via

Desembolsamento Portaria nº 81/87 - D.O. U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Dominges Leonardo Coráncio"
do Presidente Prudente - Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 21 de novembro de 1997, confere o título de

Médico

a **Anderson Muizachi**

RG nº 2.159.115-7-PR

nacionalidade: Brasileira

nascido em 20 de maio de 1970, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 09 de março de 2007.

Maria Eugênia de Oliveira Lima
Reitora
R. G. 3.631.434-72

Maria Eugênia de Oliveira Lima
Reitora Acadêmica - RG 8.032.046-72

Anderson Muizachi

Curso: MEDICINA

Reconhecimento: Portaria n.º 1788/93

D. O. U. de 21/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cabral" da
Presidente Prudente - SP

Anderson Marqueschi

concluiu o curso de MEDICINA

e colou grau em 24/11/1993 com registro no

Livro nº 05 fl. nº 398

Em 14 de março de 2004.

Regina Dima

Prof. - Diretor Acadêmico

Ilmaria Regina de Oliveira Lima

Prof. - Diretor Acadêmico - RG 8.438.066-SP

APOSTILA

Apostila-se o presente diploma para declarar ser o
mesmo 2ª via do expedido em 11/05/2000 e
registrado na Universidade do Oeste Paulista
sob n.º 0102, proc. 134/2000, fls. 121, do
livro nº 07 em 12/06/2000, face ao extrato da 1ª via.

Presidente Prudente, 09/05/2004.

Regina Dima

Ilmaria Regina de Oliveira Lima

Prof. - Diretor Acadêmico - RG 8.438.066-SP

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Diploma Registrado sob nº 26.214

Livro R.024, Fl. 204

Processo nº 452/2004, nos termos

da Lei nº 9394/96 - Art. 43 - § 1º.

Pres. Prudente, 21/ março / 2004.

Regina Dima

Ilmaria Regina de Oliveira Lima

Prof. - Diretor Acadêmico - RG 8.438.066-SP

Ilmaria Regina de Oliveira Lima

Prof. - Diretor Acadêmico - RG 8.438.066-SP

UNOESTE - UNOESTE

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cabral"

Presidente Prudente - SP

APOSTILA

(Lei 9.394/96 - Art. 43 - § 1º)

Presidente Prudente-SP, 21/03/2004.

Regina Dima

Ilmaria Regina de Oliveira Lima

Prof. - Diretor Acadêmico - RG 8.438.066-SP



Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

Dr. Anderson Muzachi
Título de Especialista em Oftalmologia

400



Dr. Anderson Muzachi

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 6 de setembro de 2018

[Signature]
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

[Signature]
Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

[Signature]
Dr. José Augusto Alves Oliveira
Presidente do CBO

[Signature]
Dr. Orlando Castro Lins
Secretário Geral do CBO

179021

Registros
Anuários e Presidentes e o Secretário Geral
em ordem da data de registro.



REPÚBLICA DE GUATEMALA

CEDULA DE IDENTIDAD DEL MUNICIPIO



Nombre
Apellidos Completos
FOLIO 20677

Edad
22 años

Fecha de Expedición
26/02/2000

Región

RUBEN RIVERA RIVERA

[Signature]



CONSEJO DE FAMILIARIDAD
SECRETARIA DE INTERIORES

RUBEN CARVALHO RIVERA
RUBEN CARVALHO RIVERA

CHAPICCO - SC

4077180 (SC)

0021821070000

18152124870

18/02/2000

0041

015

Fecha

02/12/1981

000018475-11

015

Fecha

Grado de Origen e Tercero

CUERPO, 12 de febrero de 2000

Dr. Gerardo Zúñiga Martínez *[Signature]*
Presidente del Consejo



Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

ao



Dr. Paulo Agor Rauci

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Em Porto, 11 de abril de 2009

Dr. Roberto de Souza (CBO 356)
Presidente da AMB

Dr. Wilson Martins da Silva
Secretário Geral da AMB

Dr. Roberto de Souza (CBO 356)
Presidente do CBO

Dr. Roberto de Souza (CBO 356)
Secretário Geral do CBO

AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENDEREÇO: _____
 Nº _____
 CIDADE: _____
 UF: _____
 CEP: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 DATA DE VALIDADE: _____

126656

Rodrigo Bieira

AMB
 Título válido até
 dezembro/2014



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

8862 (1662)

93

05

Abid

2012

ENDEREÇO: _____
 Nº _____
 CIDADE: _____
 UF: _____
 CEP: _____

1.º TABELIONATO

Inscrição por meio de: _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 Data de emissão: _____
 Data de validade: _____

[Handwritten signature]

 TABELIONATO

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Nota de: _____
 Valor: _____
 Data: _____

12 DEZ. 2013

[Handwritten signature]

Rua da Silva Galvão, 100 - Centro de Niterói
 Niterói - RJ - CEP: 24.090-000
 Fone: (21) 2412-1111 - Fax: (21) 2412-1112



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Federal de Medicina do Estado de Paraná
de acordo com o RESOLUÇÃO CFM nº 2.268/89 e nº 2.238/89
certifica que o(a) Sr(a) DRª LECIANA ROÇATO CHICONELLI

DRª LECIANA ROÇATO CHICONELLI
na especialidade de

OPHTALMOLOGIA



Dr. Valério Roberto de Faria - Conselho Nacional

Caritiba, 01 de outubro de 2001

Dr. Valério Roberto de Faria - Conselho Nacional

Dr. Valério Roberto de Faria - Conselho Nacional

AMB

Associação Médica Brasileira

Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

DR. Juliana Maria Baggio

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pelo
Município de Santa Terezinha e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia

em 19 de maio de 2008

Carimbo
Rua ... nº 240
Fone: (41) 333-1111

Carimbo
Rua ... nº 240
Fone: (41) 333-1111

Carimbo
Rua ... nº 240
Fone: (41) 333-1111

Carimbo
Rua ... nº 240
Fone: (41) 333-1111

NOME: **ROSELIANE DE SOUZA**
 Nº: **220.429-16**
 CATEGORIA: **PROFESSOR**
 ENDEREÇO: **AV. BRASIL, 1000 - JARDIM**
 CIDADE: **RECIFE**
 ESTADO: **PE**
 DATA DE EMISSÃO: **10/01/2011**
 DATA DE VENCIMENTO: **10/01/2012**
 ASSINATURA: *[Assinatura]*
 LOCAL: **RECIFE**

OBRIGATORIO PARA OS DEPOSITARIOS: 10/01/2011

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 UNIDADE REGIONAL DE RECIFE - PE
 AV. BRASIL, 1000 - JARDIM

NOME: **ROSELIANE DE SOUZA**
 Nº: **220.429-16**
 CATEGORIA: **PROFESSOR**
 ENDEREÇO: **AV. BRASIL, 1000 - JARDIM**
 CIDADE: **RECIFE**
 ESTADO: **PE**
 DATA DE EMISSÃO: **10/01/2011**
 DATA DE VENCIMENTO: **10/01/2012**
 ASSINATURA: *[Assinatura]*
 LOCAL: **RECIFE**

OBRIGATORIO PARA OS DEPOSITARIOS: 10/01/2011





Dr Prime
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAMILIAR

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNUM - MEC - PARECER Nº 1179/2018

Certificamos que **Carolina Franchini da Costa**, médica portadora do CRM nº 39064/PR e do CPF nº 686.112.459-30, concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de Otorrinolaringologia.

ministrado no período de 01 março de 2018 a 28 de fevereiro de 2021, o quem conferimos o

título de Especialista de acordo com o Lei Federal 6932, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/1981.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2021.

Carolina Franchini da Costa
Carolina Franchini da Costa
Médica residente

Roberto de Almeida
Roberto de Almeida
Presidente do COREME



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MATO GROSSO DO SUL
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

GUILHERME FRANCHIN DA COSTA

CRM/UF

12523/MS



FILIAÇÃO

SANDRA DE CASSIA FRANCHIN DA
COSTA
WILSON MANOEL DA COSTA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

29/04/2022 01



REGISTADOR



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/05/2022, no livro nº 15, RQE nº 7521, folha nº 7521, a qualificação do médico,
GUILHERME FRANCHIN DA COSTA, CRM nº 12523,

**na especialidade de
OFTALMOLOGIA**

Campo Grande, 02 de maio de 2022


JOSE JAILSON DE ARAUJO LIMA
PRESIDENTE


CARLOS IDELMAR DE CAMPOS BARBOSA
SECRETÁRIO-GERAL



TABELIONATO DE NOTAS

Este documento é uma cópia xerográfica e não contém o original que me foi apresentado. Dou fé.

Curitiba, PR, 03 DEZ 2018

[Signature]
Jéssica da Silva Galvão - Tabelionária de Notas
Luiz Gustavo Silva Galvão - Escrevente Substituto
Orléans Maria Silva Galvão - Escrevente Autorizada

[Large handwritten flourish or signature]

HOSPITAL DE OLHOS

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Av. Ângelo Moreira da Fonseca nº 3115 – Fone: (44) 3624-3981 - Umuarama-PR – CEP:87.503-030



Anexo III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, firma jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **08.312.079/0001-06**, com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca nº 3115, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 83, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e

HOSPITAL DE OLHOS

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Av. Ângelo Moreira da Fonseca nº 3115 – Fone: (44) 3624-3981 – Umuarama-PR – CEP:87.503-030



eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço;

E-mail: elianepnkr@gmail.com

Telefone: (44) 3624-3981

- j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- k) Que nomeia e constitui o senhor **Anderson Muzachi**, portador (a) do CPF/MF sob n.º 815.823.159-49, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº 006/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

UMUARAMA - PR, 05 DE SETEMBRO DE 2024

A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CNPJ: 08.312.079/0001-06

ANDERSON MUZACHI

CPF: 815.823.159-49

RG: 2.159.115-7



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: saude@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, visita técnica e o cumprimento das demais exigências constantes no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br. Conforme anexo I do presente Edital.

2.2. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIAT/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que se impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Memorial descritivo com as seguintes itens:(caso o atendimento seja realizado na contratada)
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1000
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

(Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber).

m) Anexo I devidamente Preenchido;

n) Declaração devidamente preenchida (modelo anexo.)

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<http://contas.tcu.gov.br/index.php?P=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ da fornecedora matriz e filial com diferenças de número de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequena Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 01 de abril de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (casanera@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 81501-325 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 58, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br. L. dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos todos os critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão levará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ao concluir, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos serão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

9.7.1 Se houver necessidade da alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultor realizará o protocolo do **Processo de Inexatidão de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a validade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de descumprimento de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4160 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: cidade@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

12.2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

12.3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: seguridade@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.

12.4. No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização.

12.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

12.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços.

12.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

12.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

12.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.224, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

12.10 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data de realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3535-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos federais de acordo tabela-SUS, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento indóneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas e uma descrita as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §6º, da Lei);

d) Multa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4100 – CEP 87501-225 – fone (44) 3630-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

d.1) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d.2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §6º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4155 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3635-1000

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, editar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decore qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 21 de março de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/2023 de 24/11/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º, inciso XXXI, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

1 Quantidade de material/serviço a ser contratado:

Segue abaixo alguns dos serviços que podem ser contratados.

a) Consultas Especializadas:

- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neuropediatra/ neuropediatra pediátrico
- Oftalmologista- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Pediatra
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista tórax, membro facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista tórax, membro facial

b) Exames especializados:

- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Análises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-325 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fcsa@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- Audiometria
- Imitancimetria
- Tomografia computadorizada
- Mammografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Denatometria ósea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomia Patológica
- Hemunohistoquímica
- Citologia
- Eletroneumografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia

c) Atendimentos especializados:

- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
- Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista - adulto e infantil
- Litotripsia extracorpórea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados

d) Os detalhamentos dos códigos, valores e procedimentos estão no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativas, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017.

1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4130 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: info@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º, inciso XXII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O mesmo se faz necessário devido possuímos contratos com empresas que disponibilizam serviços de acordo com os valores constantes na Tabela SUS e tem interesse em continuar prestando estes serviços e também é de interesse da Secretaria de Saúde a continuidade destes contratos, pois são serviços essenciais a população. Porém os contratos não podem ser mais ativados devido já completarem 60 (sessenta) meses.

O Edital vigente é o 002/2023, se for possível publicá-lo para o ano de 2024 mantendo os mesmos serviços médicos nele contidos, pois se houver empresas com interesse em atender com valores SUS sempre é de interesse para o município, por ser um valor nacional e menor que o mercado, desde que a empresa cumpra os requisitos necessários para se habilitar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 8º, XXII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 36 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 8º, XXII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os partíopes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal.

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

4.8 Será indicada a retenção no glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (ANEXO XXII, alínea "f", da Lei nº 16.122/21)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4155 - CEP 87501-325 - fone (44) 3539-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VI - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX - Identificada qualquer irregularidade ou inexecução, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII - O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, ciente de todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3038-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXII, alínea IV, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos (em anexo) para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5. do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXII, alínea IV, da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

7.3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.

7.4. No campo de discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização.

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação.

7.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1000
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Renda previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.334, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 8º, XIII, alínea J, da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal**

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - Fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO B

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0202

EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados -

Chamamento público nº 0202

(adequar a área pretendida)

A _____ (inscrição social) _____ CNPJ _____, situada no endereço _____ na cidade de _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês

(listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa

CRM do médico responsável

RG do médico responsável

CPF do médico responsável

Data:

Assinatura do responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3535-1000
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0024

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando certo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar certo e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 3º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para restituição da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades constantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contestação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: scsp@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____ portador (a) do CPF/MF sob n.º _____ para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 20____

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ****ANEXO IV -****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.001.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - PR, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.508-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 BESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____ - CEP _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Procedimento	Valor unitário total

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta da Contratada;

III - Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 - SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (R\$): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2008 de 22 de junho de 2008 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4160 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3039-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

_____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr. (Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 12 (doze) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 62, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será atestado o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2006, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de tabulamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento do Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone (44) 3030-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.831.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores foram baseados na tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIOTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela criada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87801-225 - Fone (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apontamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membros do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3633-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

IV – A Contratada deverá manter preposto, apenso pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os senhores indicados na cláusula terceira do presente contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - Fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejam o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no Contrato;
8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - Fone (44) 3639-1300

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

conformar-se àqueles preconizados na Tabela SGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

14. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Considera-se infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "f", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87601-225 - Fone: (44) 3835-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: scf@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a realocação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele construído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de conduzir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 415, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Clóvea Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - Fone (44) 3636-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/prestação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora **CONTRATANTE**, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitadas as limitas da Lei nº 14.133/21.

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratantes:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 63, caput, incisos I e III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 08 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que constará a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://avaliacao.mte.gov.br/avaliador> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-325 - fone:(44) 3639-1000

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade da cota de aprendizes deverá ser emitida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 93, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.023/2024

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.015/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços, composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	CPF
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	009.644.889-08
ANDERSON LUÍS CANDIANI	058.927.159-81
APARECIDA CRISTINA MARCOS LIMA	007.482.189-07
CAROLINE OLIVEIRA BAGLI	332.538.808-51
CINTIA TRUCOLO BRAGA	058.916.619-36
EDILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE	047.109.749-77
ELAINE CRISTINA CORREA DOS SANTOS	049.938.589-65
ELIANA DE LIMA BERALDO	786.615.799-53
FERNANDA CRISTINE TORRES DE ALMEIDA	968.170.119-49
FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO	058.357.269-37
GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS	209.289.989-91
IVONE URBANSKI	445.950.899-87
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	430.324.619-20
KAJO ALEXANDRE LUZ DA SILVA	105.108.879-88
LILIA SIMEIRE SILVA HIDALGO	040.750.289-09



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

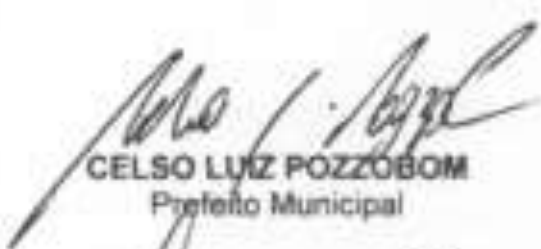
MARCIO RIVA DOS SANTOS	033.321.429-33
NATHALIA YNAE MARRIQUE GIROLDO	120.575.019-30
NICOLE MARIA PEREIRA	131.020.519-10
PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE	049.662.789-96
RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA	049.977.079-02
ROSANE DE OLIVEIRA FERREIRA	005.885.249-21
SHIRABAYASHI	
VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE	022.973.789-71
WAGNER FRANCISQUINI	022.506.189-08

Art. 2º Fica determinado, à Comissão ora constituída, elaborar o laudo de avaliação competente, com a assinatura de no mínimo três integrantes, sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será encaminhado à Diretoria de Licitação e Contratos, para futura contratação.

Art. 3º Considerar de relevância os serviços, prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.414, de 04 de dezembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração



PUBLIC. DO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 071 *ma* 120 24
DE Nº 13.014
JANUARIA 071 05 20 24
Quesada
PROSECUTOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



17/2/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:163 - F:1 - Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:164 - F:303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:165 - F:494 - Rec. Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:166 - F:70014 - Rec. Estadual
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:276 - F:60218 - Emenda Parlamentar

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 23 de Setembro de 2024.


Cledson R. Sarlo
Analista de Contabilidade


Evandro Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matrícula 1091055



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 107/2024 – LIC./SAÚDE

Umuarama, 23 de setembro de 2024.

De: Divisão de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/09/172, referente ao pedido de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA para prestação de serviços especializados na área da saúde, através do edital de Chamamento público 006/2024 – Saúde, de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Conforme Documento de Formalização De Demanda nº 289/2024, protocolado pela Secretaria de Saúde. Processo este contendo 66 (sessenta e seis) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como já dispõe de minuta de contrato aprovada junto ao edital de chamamento não será necessário aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Divisão de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde



PROCESSO Nº 2024/09/172

JUNTADA

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.648/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 30 de setembro de 2024.



Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 1.648/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS.

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Inc. IV, da NLG), de de pessoas jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, consoante especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, em anexo.



Preliminarmente, cumpre alinhar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar nº 493, de 2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Pois bem,

Faz-se necessário lembrar, outrossim, que a Nova Lei de Licitações dispensou a análise do órgão de assessoramento jurídico em determinadas situações. Senão, vejamos:

Art. 53 [...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de materiais de estoque e instrumentos de contrato, convênio ou outros meios previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Gritou-se)

De igual modo, esta Municipalidade também expediu normativo sobre o assunto, *in verbis*:

Art. 16 fica dispensada a análise jurídica:

[...]

III – nas contratações diretas fundamentadas no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o edital de credenciamento já houver sido analisado pelo órgão de assessoria jurídica. (Redação acrescida pela Lei nº 4772/2024).

[...] (Gritou-se)



In caso, tanto o Edital de Chamamento Público nº 006/2024, quanto o Termo de Referência e o Contrato de Prestação de Serviços já foram devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o Parecer Jurídico nº 395/2024, proferido no Procedimento Administrativo nº 2023/11/1584, sendo, inclusive, publicados no Sítio Eletrônico do Município¹.

Ainda, registra-se a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, em anexo.

Nada obstante, é importante destacar que nos termos do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é vedado nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em razão disso, a fim de se evitar cair na malha da improbidade administrativa, é imprescindível que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para o período da contratação requerida.

Desta forma, a Administração Pública ao planejar seus gastos, deve considerar a vigência anual de seus créditos orçamentários e antecipadamente, prever suas necessidades para o cumprimento de suas ações ao longo do exercício financeiro.

Neste mesmo sentido, tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR:

¹ Chamamento nº 6/2024 - Saúde. Disponível em: <<http://umuarama.pr.gov.br/chamamento/ctude-6-2024>>



PREJULGADO Nº 15 TCE/PR- RETIFICADO PELO ACÓRDÃO Nº 3710/23 [...] 3. a princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, atestando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato; [...]

Diante disso, promova a remessa do processo administrativo à requerente, sem análise de mérito, com supedâneo nas diretrizes traçadas pelo § 5º, do Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo inciso III, do art. 16, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

Outrossim, caso haja dúvida jurídica sobre a legalidade da presente contratação e/ou sobre as nuances que revestem o caso em apreço, esclareço que esta deve ser devidamente pormenorizada e encaminhada a esta Secretaria para emissão de opinativo, tal como prescreve o parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal supra, o que, *a priori*, não é o caso.

Por derradeiro, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame, nos termos do art. 174, da NLLC e do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.



Todavia, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

Por fim, ressalto que deverá ser analisado se a profissional possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor julgo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Ferraz Kotsifas
Assessor Jurídico
OAB/PR 103.828



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2.314/2024

Umuarama, 02 de outubro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde /Edson dos Santos Souza

Para: Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar o a
alteração da DED nº 289/2024

Onde se Lê:

- 3. Previsão da data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

A vigência do contrato deverá ser a partir da 01/12/2024.

Passa-se a ler:

3. Previsão da data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

A vigência do contrato deverá ser a partir da 07/10/2024.

Atenciosamente:

Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde

10/10/2024, 14:28

Consulta de Itens (Portal da Transparência do Governo Federal)

FILTRAR APLICADOR:

CPF / CNPJ selecionado: 00312076000196

LIMPAR

Data da consulta: 10/10/2024 14:19:23
 Lista de itens atualizada: 10/2024 (último oficial de lista - CEAF), 10/2024 (última
 atualização de Administração Financeira do Governo Federal (DAFAG) - CFAG), 10/2024
 (última atualização de Registro de Preços do CEACOMP - CERP), 10/2024 (última atualização de
 Registro de CEACOMP - CERP), 10/2024 (última atualização de Registro de CEACOMP -
 CERP) de Lances.

ITEM	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo	At. econômico	Indicador de sustentabilidade	Características	At. de sustentabilidade	Valor de sustentabilidade
Quantidade máxima disponível								





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2024 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.312.079/0001-06.

A condenação por ato de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacondenacoes.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65FD.80DA.9BBA.2626 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa/certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CPE/CNPJ: 08.312.079/0001-06

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:53 do dia 02/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ornds/?p=INABILITADO-5>

Código de controle da certidão: IEDH021024142053

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 08.312.079/0001-06****Requerente: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 02/10/2024 14:21:17, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 724288662

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.879/0001-06
Razão Social: A MUZACHI E MUZACHE LTDA
Endereço: PC OSCAR THOMPSON FILHO 3360 / ZONA 1-A / UBUARANA / PB / 87501-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091818421407723612

Informação obtida em 02/10/2024 14:21:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 43701 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de A MUZACHI & MUZACHI LTDA CPF/CNPJ nº 08.312.879/0001-06, situado(s) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 69F025606A8990FC4EC11B7A5E25C315

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2024

Umuarama, 02 de outubro de 2024

FUNÇÃO: WEB





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227/2024

PROCESSO PROTOCOLO - Nº 2024/09/172

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL, FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE INTRA-OCULAR RÍGIDA, VITRECTOMIAS (COM EMISSÃO DE AIH), RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024 - SAÚDE, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORÇUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Umuarama, 02 outubro de 2024.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1500

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/172
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, para a prestação de serviços: Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facoeulsifacção com implante intra-ocular dobrável, Facoeulsifacção com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de A/H), Reconstituição total de Pálpebra, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama, Conforme edital de chamamento público 006/2024 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.865.888,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/172 de 19 de setembro de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03/10/2024 DE Nº 13.138
UMUARAMA, 03/10/2024.
Edson dos Santos Souza
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04/10/2024 DE Nº 13.139
UMUARAMA, 03/10/2024.
Edson dos Santos Souza
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE


TCEPR
 TRIBUNA DO ESTADO DO PARANÁ

2/2

Detalhes processo licitatório
Informações gerais

Entidade contratante	MUNICIPIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URAKURAMA
Ano	2024
Processo de licitação	027
Modalidade	Pregão Eletrônico
Número do processo	173/2024
Resumo do processo de licitação	
Instituição Proponente	
Contrato de Emprego	
Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa A. MEDACIO & PERDACHO LTDA, para a prestação de serviços de consultoria, com finalidade diagnóstica em aflições, procedimentos cirúrgicos, procedimentos em aflições, procedimentos de alta complexidade, Paciente internado (com unidade de terapia intensiva), Paciente internado com unidade de terapia intensiva, Pacientes (com unidade de UTI), Pacientes internados de pacientes, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de URAKURAMA, conforme edital de licitação pública 0002/2024 - saúde, com foco no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Orçamentário	R\$ 11.800.000,00
Preço máximo estimado de preço	R\$ 11.800.000,00
Data de publicação do edital	02/10/2024
Data de lançamento do edital	
Data de abertura das propostas	
Não há exclusão para EPP/ME	-
Não há taxa de participação para EPP/ME	-
Percentual de participação	0,00
Não há taxa de taxa com exigência de submissão de EPP/ME	-
Não há garantia para execução do compromisso registrado no edital	-

Data de encerramento:

Imprimir

Atualizar

CPF: 004488888 (2024)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 401/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.596-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-000, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. **ANDERSON MUZACHI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2.159.115-7/SSP/PR, inscrito no CPF/IMP sob o nº 815.823.159-48, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/172, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 227/2024, autizado em 02 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 03 de outubro de 2024, edição nº 13.138, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facemulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facemulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de AIH), Reconstrução total de pálpebra, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público 006/2024 - SAÚDE.

Procedimentos de média complexidade	Quantidade anual R\$ (até)	Valor Unitário SUS R\$	Valor total anual R\$ (até)
*Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia	30.000	R\$ 64,00	R\$ 1.920.000,00
Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia	30.000	R\$ 138,70	R\$ 4.161.000,00
Procedimentos de alta complexidade			
Facemulsificação com implante intra-ocular dobrável	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00
Facemulsificação com implante intra-ocular rígido	5.000	R\$ 651,60	R\$ 3.258.000,00
Vitrectomias (com emissão de AIH)	1.200	R\$ 4.701,64	R\$ 5.642.208,00
Reconstrução total de Pálpebra	1.000	R\$ 1.138,66	R\$ 1.138.660,00
Valor total			R\$ 23.865.868,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Valor calculado por uma média, devido aos valores dos exames na tabela SIGTAP serem variáveis dependendo do exame.



Handwritten signature and initials.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fscitasaudes@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

* Alguns exames listados abaixo.

a) Exames especializado - segue tabela de todos exames que são realizados no hospital:

BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA
CAMPIMETRIA
CERATOMETRIA
CURVA DIÁRIA
FUNDOSCOPIA
GONIOSCOPIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEIA
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
PAQUIMETRIA
RETINOGRÁFIA COLORIDA
RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE
TESTE PROVOCATIVO DE GLAUCOMA
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA DE CORNEIA
VITRIOLISE A YAG LASER

b) Atendimento especializado:

Procedimentos oftalmológicos realizados em praca de diagnóstico (procedimentos ambulatoriais especializados em média complexidade e alta complexidade).

CAPSULECTOMIA POSTERIOR
CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA
CICLODIÁLISE
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTRÓPIO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMIA
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
DEISCÊNCIA DE SUTURA ESCLERA
ENUCLEAÇÃO
EPLAÇÃO DE CÍLIOS
EXERESE DE TUMORES DE CONJUNTIVA
FACECTOMIA
FACIEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL
FACIEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO
INJEÇÃO INTRA VÍTREA
INJEÇÃO PERI E RETROBULBAR
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL
RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DE PARCIAL DE PÁLPEBRA
RECONSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PÁLPEBRA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CÔRNEA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR/CÂMARA ANTERIOR
SIMBLEFAROPLASTIA
SINEQUIOLISE A YAG LASER



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR
SUTURA DE CONJUNTIVA
SUTURA DE CÔRNEA
SUTURA DE ESCLERA
SUTURA DE PÁLPEBRA
TRATAMENTO CIRÚRGICO BLÉFARO CALASE
TRATAMENTO CIRÚRGICO MESE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO NEOPLASIA DE ESCLERA
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTOSE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO XANTELASMA

Esses são alguns dos procedimentos que podem ser realizados, caso necessário algum outro procedimento poderá ser consultado no site <http://sigtop.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>. Conforme a disponibilidade do prestador de realizar o procedimento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta da Contratada;

III - Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 227/2024 - SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (R): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-63, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR. **FISCAL (R) DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.282.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de outubro de 2024 e com término em 07 de outubro de 2025, contado prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I - As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II - A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - O valor anual do objeto do presente contrato é de **R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a si refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: ficita.saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 205/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 227/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 06.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I - Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada;

II - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:163 F:1

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:164 F:303

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:165 F:494

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:166 F:70014

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:276 F:60218

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

XI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII - O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando a autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fccsaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XIX - O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais conclusões a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I - O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a cargo honária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III - As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conferindo-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII - A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII - A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

X - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gerência da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se exonera da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

IV – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Fiquem designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não extingue a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercomunicações ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprido todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;



[Handwritten signature and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4160 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

14. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 9º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:

1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3839-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reversão, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Handwritten signature and initials, including 'GB' at the top right.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputes, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/09/172 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 227/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fms@saude.umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidaoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser enviada pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, das (as) trabalhadoras (as)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr, além em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 07 de outubro de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

GESTOR:


ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 788.815.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

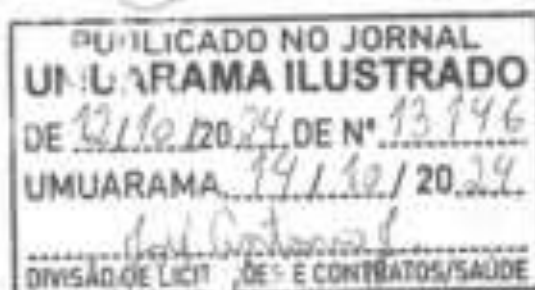
FISCAL:


GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-01, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

TESTEMUNHAS:


WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.





Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Brother DCP-L3652DN Printer em SS-LIC-PC01.

PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio:	13:46:22
Data:	14/10/2024
Nome de Usuário:	SS-LIC-PC01\Usuario
Nome do Computador:	SS-LIC-PC01
Nome da Impressora:	Brother DCP-L3652DN Printer
Modelo da Impressora:	Brother DCP-L3652DN Printer
Suporte para Cores:	Não
Nome(s) de Porta:	BRN3C2AF44B90M9
Formato de Dados:	RAW
Nome do Compartilhamento de Impressora:	
Processador de Impressão:	winsprint
Ambiente de SO:	Windows x64

PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

Nome do Driver:	Brother DCP-L3652DN Printer
Tipo de Driver:	Tipo 3 - Modo de Usuário
Versão do Driver:	3.0.0.0

ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BREPL3652DN.DAT
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_en-US.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_en-GB.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_fr-CA.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_fr-FR.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_de-DE.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_it-IT.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_es-ES.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_pt-PT.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_pt-BR.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_nl-NL.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_no-NO.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_sv-SV.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_da-DK.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_fi-FI.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_is-IS.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_ru-RU.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_bg-BG.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_uk-UA.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_cs-CZ.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_hu-HU.DLL
C:\Windows\system32\upoc\DRIVERS\64\J.BRLCM15A_pl-PL.DLL



Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota



Visto + Carimbo

Data: 30/01/25

Para: _____

Programação Financeira: conforme contrato.



Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Data: 16/12/24

Para: PROGE

☐ Dispensado por valor ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concorrência
☐ Chamamento Público ☐ Pregão ☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

☒ Autoriza

☐ Não Autoriza

16/12/24





Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visto

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2.847/2024



Umuarama, 13 de dezembro de 2024.

De: Secretário Municipal de Saúde / Edson dos Santos Souza
Para: Diretoria de Compras, Licitações e Contratos/

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar o **TERMO ADITIVO**, do seguinte contrato.

➤ **Convenio:**401/2024
➤ **Contratado:**A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.
➤ **Vencimento:** 07/12/2024

Valor: : Fica incluído no CONVENIO acima o valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) referentes ao ano de 2025, (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde), referente a PORTARIA nº 1.135 de 16/08/2023 (cópia anexo), perfazendo o valor deste termo em até é R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), para até R\$ 23.983.686,48 (vinte e três milhões e novecentos e oitenta e três mil seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

F: FEDERAL

Justificativa.....: O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facoemulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facoemulsificação com implante intra-ocular rígida, Vitrectomias (com emissão de AHH) Reconstituição total de Palpebra, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama.

Gestor: o gestor do contrato para o Srº Eliana de Lima Beraldo, inscrito no CPF sob nº 786.615.799-56. Chefe de Divisão e a fiscal de contrato para a Srº Genir Raimunda Del Conte Martins inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91 Auxiliar de Serviços. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Atenciosamente:


Edson dos Santos Souza

Secretário Municipal de Saúde


Eliana de Lima Beraldo
Gestor do Contrato


Genir Raimunda Del Conte Martins
Fiscal do contrato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**
CNPJ: **08.312.079/0001-06**

Reassumido o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua reconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e unidades públicas da administração direta e vinculadas. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emissão às 16:48:39 de 25/08/2014 - Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Válida até 25/02/2025.
Código de controle da certidão: **FFEC.A54A.AB77.943B**
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034493421-66



Certidão fornecida pelo o CNPJ/NIF: 08.312.979/0001-66

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 43609 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CARLOS ROBERTO PIVA, CPF/CNPJ nº 413.643.419-72, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS A VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de A MUZACHI & MUZACHI LTDA CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, situado(s) na cidade de Umuarama.

Fica reservado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4CB3E98922583B4767EF457AEB32BEDF

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2024

Umuarama, 02 de outubro de 2024

FUNDOÁRIO: WEB



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.070/0001-06
Razão Social: A MUZACHE E MUZACHE LTDA.
Endereço: AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA 3115 / ZONA 3-A / UPUARATIA / PR / 87503-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120302101407723667

Informação emitida em: 03/12/2024 11:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. MURACHI & MURACHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Certidão nº: 67339598/2024

Emissão: 01/10/2024, às 15:33:30

Validade: 30/03/2025 + 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Certifica-se que A. MURACHI & MURACHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; os decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ADVERTÊNCIA

Este texto é de natureza e publicação no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebes na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins de depósito nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebes para o cumprimento do piso salarial dos profissionais. (NR)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF inválido;
 - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não consta com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvsuSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último batch de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou omissões de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebem recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.

Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5016.000UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão depositos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvenioSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	2.338.289
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	MUNICIPAL	174.217
PR	412840	URAI	MUNICIPAL	57.485
PR	412853	VENTANIA	MUNICIPAL	110.023
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	MUNICIPAL	90.725
PR	412870	VITORINO	MUNICIPAL	9.852
PR	412890	XAMBRE	MUNICIPAL	4.291
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	99.897.244
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	483.302
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	MUNICIPAL	346.567
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	339.444
PE	260030	AGRESTINA	MUNICIPAL	132.008
PE	260040	AGUA PRETA	MUNICIPAL	386.907
PE	260050	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	444.449
PE	260060	ALAGONHA	MUNICIPAL	266.498
PE	260070	ALIANCA	MUNICIPAL	382.207
PE	260080	ALTINHO	MUNICIPAL	210.579
PE	260090	AMARAJI	MUNICIPAL	219.462
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	61.028
PE	260105	ARACOAIA	MUNICIPAL	189.103
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	395.162
PE	260120	ARCOVERDE	MUNICIPAL	409.998
PE	260130	BARRA DE QUABIRABA	MUNICIPAL	151.433
PE	260140	BARREIROS	MUNICIPAL	664.210
PE	260150	BELEM DE MARIA	MUNICIPAL	7.302





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3638-7000
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 401/2024



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.031.506/0001-25, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.590-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34065782 SEESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.076/0001-05, com sede à Avenida Angelo Moreira da Formica, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. **ANDERSON MUZACHI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de Identidade nº. 2.158.115-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.823.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato revestem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/172, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 227/2024, autorizado em 02 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 03 de outubro de 2024, edição nº 13.138, que integra o presente Termo, e nos fundamentos a disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 26 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 057/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facoeimulsiplificação com implante intra-ocular dobrável, Facoeimulsiplificação com implante intra-ocular rígida, Vitrectomias (com emissão de AII), Reconstrução total de pálpebra, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público 006/2024 - SAÚDE.

Procedimentos de média complexidade	Quantidade anual R\$ (até)	Valor Unitário SUS R\$	Valor total anual R\$ (até)
Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia	30.000	R\$ 64,00	R\$ 1.920.000,00
Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia	30.000	R\$ 136,70	R\$ 4.101.000,00
Procedimentos de alta complexidade			
Facoeimulsiplificação com implante intra-ocular dobrável	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00
Facoeimulsiplificação com implante intra-ocular rígida	5.000	R\$ 651,60	R\$ 3.258.000,00
Vitrectomias (com emissão de AII)	1.200	R\$ 4.701,64	R\$ 5.642.208,00
Reconstrução total de Pálpebra	1.000	R\$ 1.136,66	R\$ 1.136.660,00
Valor total			R\$ 23.865.868,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Valor calculado por uma média, devido aos valores dos exames na tabela SIGTAP serem variáveis dependendo do exame.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87301-225 - Telefone: (44) 3039-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fctsaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

* Alguns exames listados abaixo:

a) Exames especializados - segun tabela de todos exames que são realizados no hospital:

BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA
CAMPIMETRIA
CERATOMETRIA
CURVA DIÁRIA
FUNDOSCOPIA
GONIOSCOPIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
PAQUIMETRIA
RETINOGRÁFIA COLORIDA
RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE
TESTE PROVOCATIVO DE GLAUCOMA
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA DE CORNEA
VITROLISE A YAG LASER

b) Atendimento especializado:

Procedimentos oftalmológicos realizados em praca de diagnóstico (procedimentos ambulatoriais especializados em média complexidade e alta complexidade).

CAPSULECTOMIA POSTERIOR
CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA
CICLODIÁLISE
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTRÓPIO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMIA
CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
DEISCÊNCIA DE SUTURA ESCLERA
ENUCLEAÇÃO
EPILAÇÃO DE CÍLIOS
EXERESE DE TUMORES DE CONJUNTIVA
FACECTOMIA
FACEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL
FACEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO
INJEÇÃO INTRA VÍTREA
INJEÇÃO PERI E RETROBULBAR
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL
RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DE PARCIAL DE PÁLPEBRA
RECONSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PÁLPEBRA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CORNEA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR/CÂMARA ANTERIOR
SIMBLEFAROPLASTIA
SINEQUIOLISE A YAG LASER

[Handwritten signature and initials]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Manoel Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3055-1906
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR
SUTURA DE CONJUNTIVA
SUTURA DE CÔRNEA
SUTURA DE ESCLERA
SUTURA DE PÁLPEBRA
TRATAMENTO CIRÚRGICO BLEFARO CALASE
TRATAMENTO CIRÚRGICO MÍASE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO NEOPLASIA DE ESCLERA
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTOSE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO XANTELASMA

Esses são alguns dos procedimentos que podem ser realizados, caso necessário algum outro procedimento poderá ser consultado no site <http://siglap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/nicio.jsp>. Conforme a disponibilidade do prestador de realizar o procedimento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da Contratada;
- III - Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 227/2024 - SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.815.759-53, Chefe de Mesa e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR. **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAMUNDA DEL CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.269.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de outubro de 2024 e com término em 07 de outubro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I - As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II - A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade utilizado para fundamentar a presente contratação.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos imediatários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - O valor anual do objeto do presente contrato é de **R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, facas e comissões incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependem das quantidades efetivamente fornecidas.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fctsaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicadas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá identificar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratado serão atualizados mensalmente em razão do termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liberação de despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 227/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 - SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.566/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

[Assinatura manuscrita]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3031-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitacao@fms.umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

- I - Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recursos próprios (constada em tabelas específicas Ex: CRISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
- II - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:163 F:1
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:164 F:303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:165 F:494
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:166 F:70014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:276 F:80218



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.132/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VI - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos delitos observados.
- IX - Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos aprezados, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XII - O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XV - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XVI - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVII - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando a autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.
- XVIII - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Handwritten signature and initials.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-220 – Telefone: (44) 3635-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àsquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujas ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização supletentares, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gerencial da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência em emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-325

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 111 e 112 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O fiscal do contrato manterá em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

IV - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas relativas à execução do contrato, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejara a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato.

VII - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurada à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital;
2. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventual motivo de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-325 – Telefone: (44) 3636-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitacao@fmu.umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, desde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na RENAME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua norma de fornecimento;

11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

14. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando contratado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:

1. Monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (41) 3639-1200
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitacao@fms.umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



III - O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, autoriza a Administração promover o resgate do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V - Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada à Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A participação no o desperdício de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como intimações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lavados na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica supostora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todas as fases, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de restituição, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signature and initials.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4130 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: scf@saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual;

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contratado e a ampla defesa:

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data de extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou sofrer ou se comprometer a sofrer de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/09/172 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 227/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-220 - Telefone: (41) 3638-9900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/prestação do objeto desta Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelas preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão realizadas por meio de processo administrativo próprio;

II - Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial/local de circulação local ou regional;

III - Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitadas as limitações da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I - Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratantes:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2016, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implicará reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://verificacao.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

f) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

g) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4190 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juntas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 07 de outubro de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

GESTOR:


ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Meda e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

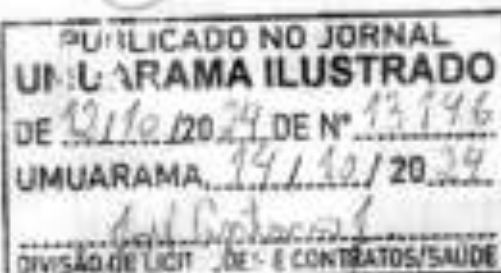
FISCAL:


GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.299.989-91, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

TESTEMUNHAS


WAGNER FRANCISCO, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



PARECER 404/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:195 - F:001 - Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:196 - F:303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:197 - F:494 - Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:199 - F:70014 - Estadual

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

Umuarama/PR em, 09 de Janeiro de 2025


CLODOALDO ROGERIO SARLO
Analista de Contabilidade




Andreia de Paula Guimarães
CPF: 017.018.629-64
Secretaria Municipal da Fazenda

MINUTA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 491/2024

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.931.509/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-05, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 07 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), referente ao ano 2025 (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde) - Portaria nº 1.135 de 15 de agosto de 2023, perfazendo o valor deste termo em R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 23.953.686,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais) para até R\$ 23.953.686,48 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 196 - F.001
70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 196 - F.303
70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 197 - F.494
70.001.10.302.0025.2.096 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 199 - F.70014

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.



Umuarama, ____ de ____ de 2025.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.505.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama (Pr).

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 023.232.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 066/2025 - LIC

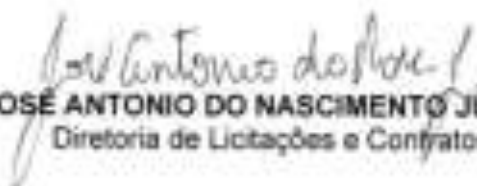
Umuarama, 30 de janeiro de 2025.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/12/404, correspondente a solicitação de Termo Aditivo referente ao Contrato nº 401/2024 - SAÚDE, contendo 18 (dezoito) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da Minuta (fl. 17), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/404



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 107/2025, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue:

Ubuarama/PR, 04 de fevereiro de 2025.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: I) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); II) Comunicação Interna nº 2847/2024 da Secretaria de Saúde (fl. 02); III) Certidão de Regularidade Fiscal (fls. 03 a 07); IV) Cópia parcial da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 (fls. 08 e 09); V) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 (fls. 10 a 15 - verso); VI) Dotação Orçamentária (fl. 16); VII) Minuta do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 401/2024 (fl. 17); e VIII) Comunicação Interna nº 366/2025 da Diretoria de Licitação e Contratos/Saúde (fl. 18).

É o breve relatório.



II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer limitado de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amatim, as advogadas públicas devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá o aconselhamento jurídico.

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará





SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL - UNIÃO DA TERRA

estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 401/2024, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.



III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 2847/2024 (II. 02), por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde que aduz acerca da necessidade de promover a complementação dos valores anteriormente pactuados no convênio em R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentas e dezoto reais e quarenta e oito centavos), referentes ao ano de 2025, a ser transferido à empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.

Para tanto, a autoridade informou que fica incluído o valor [...] referente ao ano de 2025 (pagamento condicionada ao repasse do Ministério da Saúde), referente a PORTARIA nº 1.135 de 16/08/2023 (cópia anexa) em perfazendo o valor deste termo em até R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentas e dezoto reais e quarenta e oito centavos) [...] (II. 02).

Importante mencionar que a informação emitida por servidor público configura ato administrativo oficial e, quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e obtenção do contrato de direito público são de responsabilidade exclusiva





PROCURADORIA-GERAL UMS/MS

administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

Foi bem.



a) Do aditivo de valor.

O repasse do montante a ser incrementado foi autorizado pelo Ministro da Saúde substituto, o Exmo. Sr. Swedenberger do Nascimento Barbosa, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Estabelece, ainda, o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados e Municípios descritos nas anexos do referido normativo.

O repasse na quantia de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) aparentemente, encontra-se liberado por meio da publicação da Portaria nº 1.135/2023 (as fls. 08 a 09).

Outrossim, registre-se que não houve a juntada do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde e gestora da SUS no âmbito Municipal, informando como seria realizada a aplicação do incremento.

Oportuno abrir um parêntese para destacar que a Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade é estruturada de forma que a União repassa aos Estados e Municípios os recursos federais. *bo*





especializadas; materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

No que se refere à inclusão do valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, entendo que este deverá ser incorporado ao montante estipulado através de termo aditivo, pois trata-se de avença decorrente de processo de inexigibilidade licitação, firmado com escopo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, tornando o aditivo possível.

Pois bem.

Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos, quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/21, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a supressão poderá atingir até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Isto posto, sob o ponto de vista estritamente jurídico, diante dos documentos colacionados ao presente pedido, não avisto óbice à concessão do termo aditivo no valor solicitado, pois o acréscimo não ultrapassa o limite estabelecido no artigo art. 125, da Lei nº 14.133/21.





Por fim, vale destacar, ainda, que cumpre ao gestor e ao fiscal do respectivo convênio, promoverem a permanente fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, a fim de verificarem se estão sendo realizados de forma adequada e satisfatória, atingindo as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

b) Das demais condições de validade do aditivo contratual

Em relação, cumpre assinalar que o Art. 61, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditivos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dada origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na contratação, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 61. Os contratos e seus aditivos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dada origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em ato próprio e oficial."

1.3

§1º É admitida a forma eletrônica na contratação de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamentação."

§4º Antes de homologar o contrato e antes de homologar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos tributários e juntá-las ao processo administrativo."

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à contratação.





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

vação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da art. 92, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.

IV. Conclusão

Isto posto, com escopo no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela possibilidade jurídica de aprovar a minuta do termo aditivo 001 do Contrato nº 401/2024, interido no fl. 17 desde que observados todos os preceitos e sugestões dedilhados na presente manifestação.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação desta parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por ser a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações/aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutares ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuaramã/PR, 04 de fevereiro de 2025.

Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 5636 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MUZACHI E MUZACHI, CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, para fins LICITAÇÃO, que EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de A MUZACHI & MUZACHI LTDA CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12A5029C82539FDEDA716227FE2F7B76

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/05/2025

Umuarama, 05 de fevereiro de 2025

FUNCIONÁRIO: WEB



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035967001-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.312.079/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.678/0001-06
Razão Social: A MUZACHI E MUZACHI LTDA
Endereço: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA 3115 / ZONA 1-A / UNIJARANA / PR / 87503-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012905381407723634

Informação obtida em 05/02/2025 15:12:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA

CPF/CNPJ: 08.312.079/0001-06

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeitos suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:11:44 do dia 05/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/onda/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ET5M050225151144

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/02/2025 às 15:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.469.543/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaocontras.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A3.A9CE.E20E.0086 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.htm

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 06.312.079/0001-06****Requerente: A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/02/2025 15:11:11, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 48412368

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 451/2024

Pelo presente Termo Aditivo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-25, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87301-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 07 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Clausula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), referente ao ano 2025 (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde) - Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, perfazendo o valor desta termo em R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais) para até R\$ 23.983.686,48 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

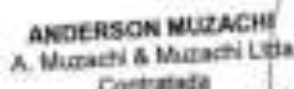
Clausula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 195 - F:001
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 196 - F:303
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 197 - F:494
70.001.10.302.0025.2.096 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 199 - F:70014

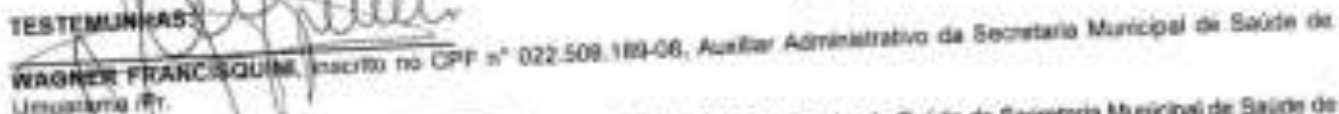
Clausula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

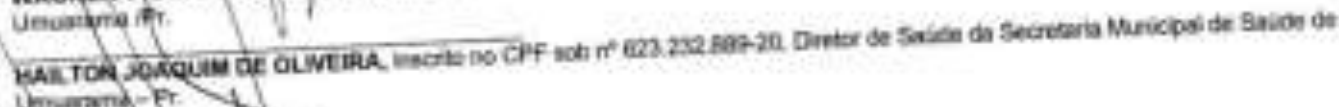
Umuarama, 05 de fevereiro de 2025.


LISBETH PORTO SCANAVACA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-06, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.


HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 623.232.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13/02/2025 DE Nº 13241
UMUARAMA, 13/02/2025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE



Umuarama

Capital da Amizade



10/5X1237/2024

COMPRAS / LICITAÇÕES E CONTRATOS

Monday, 2025-08-18

Date: 17/08/2024 Hour: 10:29 AM

PROTOCOLLO N.º

Ano: 2024 Tipo: 21 LIMITAÇÕES SALTIM

Requerente: SECRETARIA DE SALUD

Assunto: 416 ADITIVO AO CONTRATO - LIMITAÇÃO E CON

Compil.: ADITIVO AD CONTRATO Nº 401/2024

REQUERENTE: Fondo Municipal de Salud

OBJETO DA DESPESA: Termino Aditivo ao Contrato 401/20

A. Murochi & Murochi

- ENCAMINHAMENTO -

MAC	PROTOCOLO	DATA	RUBRICA
pyretacella	ladm	07/07/25	Felipe
ladm	gabriel	07/08/2025	Imaxiane
gabriel	gabriel	27.08.2025	Imaxiane
gabriel	gabriel	27/08/25	Maria
gabriel	gabriel	27/09/25	Beyla
gabriel	gabriel	02.10.25	Ad

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé,
Eu _____, Chefe do Departamento subscrevo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - Cx. 87501-270 - Umuarama - Paraná

Phone: (44) 3638-1900



Valor Estimado R\$

Do Votante de	Valor Estimado	Valor Real	Valor Pago

Viso + Ciente

Data 02, 10, 25

Para:

Programação Financeira:

Atividade financeira e entrega do NF

☐ Previsto

☐ Não Previsto

Data 29, 09, 25

Para: PROGE

☐ Inexistente

☐ Despendido

☐ Conferência

☐ Realização de Preço

☐ Convite

☐ Pregão

Para: Secretário de Administração

☒ Autorizado

☐ Não Autorizado

Isabel Porto Scatavaca
Secretária Municipal de Saúde

Para: ☐ Compra

☐ Licitação / Contratos

Data

Para: Contabilidade - Empenho

Data



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1135/2025

Umuarama, 04 de julho de 2025.

De: SECRETARIA DE SAÚDE

Para: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente solicitar TERMO ADITIVO ao Contrato nº 401/2024 de A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, cujo vencimento se dará em 07/10/2025;

DO PRAZO - Define-se o novo prazo de vigência do contrato sendo ele de 08/10/2025 a 06/04/2026;

DO VALOR - Fica mantido o valor do contrato de até R\$ 23.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), sendo o valor deste termo de até R\$ 11.932.934,00 (onze milhões e novecentos e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais) semestral, passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 23.983.686,48 (vinte e três milhões e novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para até R\$ 35.916.620,48 (trinta e cinco milhões e novecentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA - A contratada presta serviços de facoemulsificação com implante intra-ocular dobrável, facoemulsificação com implante intra-ocular rígida, vitrectomias (com emissão de aih), reconstituição total de pálpebra, em atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS do município de Umuarama, informamos que ambas as partes mantêm a concordância da prorrogação do referido contrato. Prorrogação esta que continua mantendo os critérios de vantagem e economicidade pelas seguintes razões:

A continuidade na prestação dos serviços minimiza custos, uma vez que os serviços já são prestados de forma contínua, evitando inadequações que poderiam gerar novos custos, além de permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área e o mesmo pode ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO GESTOR(A) E FISCAL - Altera-se o gestor do contrato para Carolina Mendonça Felix, Assistente Administrativo Estatutária, inscrita no CPF nº 049.459.929-40 e fiscal do contrato para Felipe Gustavo Cardozo Gomes, Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 081.189.889-79.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.


Lisbeth Pitto Scarpavoca
Secretaria Municipal de Saúde


Carolina Mendonça Felix
Gestora do Contrato


Felipe Gustavo Cardozo Gomes
Fiscal do Contrato





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3039-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 401/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 391.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.079/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.500-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. **ANDERSON MUZACHI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 2.159.115-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.823.159-49, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/09/172, no Processo de Inelegibilidade de Licitação nº 227/2024, autorizado em 02 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 03 de outubro de 2024, edição nº 13.138, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia, Procedimentos de alta complexidade, Facemulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facemulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de AHH), Reconstrução total da pálpebra, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Umuarama-PR, conforme Edital de Chamamento Público 006/2024 - SAÚDE.

Procedimentos de média complexidade	Quantidade anual R\$ (até)	Valor Unitário SUS R\$	Valor total anual R\$ (até)
*Procedimento com finalidade diagnóstica em oftalmologia	30.000	R\$ 64,00	R\$ 1.920.000,00
Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia	30.000	R\$ 139,70	R\$ 4.191.000,00
Procedimentos de alta complexidade			
Facemulsificação com implante intra-ocular dobrável	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00
Facemulsificação com implante intra-ocular rígido	5.000	R\$ 651,80	R\$ 3.258.000,00
Vitrectomias (com emissão de AHH)	1.200	R\$ 4.701,84	R\$ 5.642.200,00
Reconstrução total da Pálpebra	1.000	R\$ 1.138,66	R\$ 1.138.660,00
Valor total			R\$ 23.865.868,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Valor calculado por uma média, devido aos valores dos exames na tabela SIGTAP serem variáveis dependendo do exame.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licf@saude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

* Alguns exames listados abaixo.

a) Exames especializados - segue tabela de todos exames que são realizados no hospital:

BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA
CAMPIMETRIA
CERATOMETRIA
CURVA DIÁRIA
FUNDOSCOPIA
GONIOSCOPIA
MAPEAMENTO DE RETINA
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEIA
OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
PAQUIMETRIA
RETINOGRAFIA COLORIDA
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE
TESTE PROVOCATIVO DE GLAUCOMA
TONOMETRIA
TOPOGRAFIA DE CORNEIA
VITRIOLISE A YAG LASER

b) Atendimento especializado:

Procedimentos oftalmológicos realizados em praga de diagnóstico (procedimentos ambulatoriais especializados em média complexidade e alta complexidade).

CAPSULÉCTOMIA POSTERIOR
CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA
CICLODIALISE
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE ÍRIS
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMIA
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA 2 MÚSCULOS)
DEISCÊNCIA DE SUTURA ESCLERA
ENUCLEAÇÃO
EPILAÇÃO DE CÍLIOS
EXERESE DE TUMORES DE CONJUNTIVA
FACECTOMIA
FACOEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL
FACOEMULCIFICAÇÃO CÍMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO
INJEÇÃO INTRA VÍTREA
INJEÇÃO PERI E RETROBULBAR
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL
RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
RECONSTITUIÇÃO DE PARCIAL DE PÁLPEBRA
RECONSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PÁLPEBRA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CORNEIA
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAOCULAR/CÂMARA ANTERIOR
SIMBLEFAROPLASTIA
SINEQUIOLISE A YAG LASER



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR
SUTURA DE CONJUNTIVA
SUTURA DE CÔRNEA
SUTURA DE ESCLERA
SUTURA DE PÁLPEBRA
TRATAMENTO CIRÚRGICO BLÉFARO CALASE
TRATAMENTO CIRÚRGICO MIASE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO NEOPLASIA DE ESCLERA
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO
TRATAMENTO CIRÚRGICO PTOSE PALPEBRAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO XANTELASMA



Esses são alguns dos procedimentos que podem ser realizados, caso necessário algum outro procedimento poderá ser consultado no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/proc/nicio.jsp>. Conforme a disponibilidade do prestador de realizar o procedimento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 227/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **ELIANA DE LIMA BERALDO**, inscrita no CPF sob nº 786.815.799-53, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.260.989-81, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de outubro de 2024 e com término em 07 de outubro de 2025, podendo prorrogar-se por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 108 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 50, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ 21.865.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fscsaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante Instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/BGE para atualização monetária, nos termos do art. 62, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionadas as meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 227/2024 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.508/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3638-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitacaosaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I - Considerando que os valores tomam como base a tabela SU/S mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:163 F:1

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:164 F:303

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:165 F:494

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:166 F:70014

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D:276 F:60218

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VI - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX - Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII - O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de aquisições para o atendimento da finalidade da administração.

XVI - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando a autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e atendidos, e a eventuais penalidades aplicadas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: fms@saude.umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XIX - O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais conclusões a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III - As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços a CONTRATADA;

V - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - A eventual aquisição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às: Agência Municipal, Estadual e Federal;

VII - A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII - A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

X - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4160 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3609-1000

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitacaosaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021:

B – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

IV – A Contratada deverá manter proposto, apelo pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos repares ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIOTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento.

11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

13. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, necessários a execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

14. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitacoes@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 158, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V - Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada à Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-325 – Telefone: (44) 3639-1500

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: fms@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos, de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/09/172 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 227/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licitacoes@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/prestação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia desses mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/local de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação para prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional compete às partes contratuais:

a) Dentro das cotas a serem contratadas (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidao.at.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

e.1) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, das (as) trabalhadoras (as)



[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 - CEP 87501-225 - Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br - E-mail: licitasaude@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir as litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 07 de outubro de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratado

GESTOR:

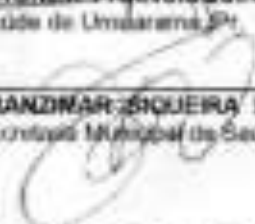

ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-53, Chefe de Medica e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

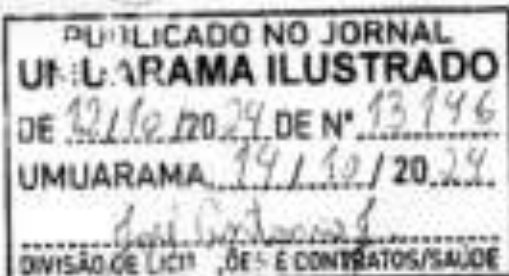
FISCAL:


GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.269.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

TESTEMUNHAS:


WAGNER FRANCISCO, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.


FRANZIMAR LOUREIRO DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.629-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.



TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 401/2024

Pelo presente Termo Aditivo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.078/0001-08, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 07 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), referente ao ano 2025 (pagamento condicionado ao repasse do Ministério da Saúde) - Portaria nº 1.135 de 18 de agosto de 2023, perfazendo o valor deste termo em R\$ 117.818,48 (cento e dezessete mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 23.885.886,30 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais) para até R\$ 23.983.696,48 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 195 - F: 001
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 196 - F: 303
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 197 - F: 404
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 199 - F: 70014

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, 05 de fevereiro de 2025.

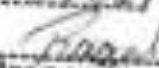

LISBETH P. DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS


WAGNER FRANCISCO, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.


HALTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 623.252.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13/02/2025 DE Nº 13241
UMUARAMA, 13/02/2025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.312.879/0001-86
Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA
Endereço: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA 3115 / ZONA I-A / UPUJARA / PR / 87503-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004321407723642

Informação obtida em 04/07/2025 10:37:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037182645-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.312.079/0001-06

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA
CNPJ: 08.312.079/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:10 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>
Válida até 15/12/2025.
Código de controle da certidão: **E57D.A0AE.85C5.FDD1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LÚZIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.312.079/0001-06

Certidão n°: 37763566/2025

Expedição: 04/07/2025, às 10:39:38

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LÚZIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.312.079/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva de Débitos N° 29633 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, CPF/CNPJ nº 08.931.506/0001-26, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **A MUZACHI & MUZACHI LTDA** CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4C82D1A6CDF27DAFAACA8CF4E13F189E

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/10/2025

Umuarama, 04 de julho de 2025

FUNÇÃO: WEB



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.079/0001-08
Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE DE OPTALMOLOGIA SANTA LUZIA
Endereço: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA 3115 / ZONA I-A / UPUJARAMA / PR / 87503-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082606211407723600

Informação obtida em 27/08/2025 09:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-195 - F-1 - Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-196 - F-303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-197 - F-494 - Rec. Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-199 - F-70014 - Rec. Estadual
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-329 - F-360218 - Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-330 - F-370014 - Rec. Estadual
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D-337 - F-60218 - Federal

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 01 de Outubro de 2025.


Clodoaldo Rogério Sarlo
Analista de Contabilidade




Andréa de Paula Guimarães
CPF: 011.018.625-64
Secretaria Municipal da Fazenda



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (02/10/2025 às 14:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.312.079/0001-06.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://dnv.jus.br/inelegibilidade>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DEAFB0ACAF E432 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS



Nome completo: INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA

CPF/CNPJ: 08.312.079/0001-06

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:49 do dia 02/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8NZR021025140049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA

CNPJ Nº: 08.312.079/0001-06



FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/11/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9779.YQBL.5818
Emitida em 29/09/2025 às 10:14:32

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 45598 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por A MUZACHI, CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA** CPF/CNPJ nº 08.312.079/0001-06, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 819EE3905F91A7A3071C7321907AE874

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/12/2025



Umuarama, 02 de outubro de 2025

FUNCIONÁRIO: WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.312.079/0001-06
Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA
Endereço: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA 3115 / ZONA I-A / UNJARAMA / PI / 87503-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091408371407723602

Informação obtida em 02/10/2025 14:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 481/2024

Foi presente Termo Aditivo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. MUZACHI & MUZACHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.312.576/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.503-033, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 07 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prolonga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de abril de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 23.905.808,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 11.932.504,00 (onze milhões novecentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), passando o valor total do contrato de R\$ 23.983.686,48 (vinte e três milhões novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para até R\$ 35.916.620,48 (trinta e cinco milhões e noventa e seis mil e seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 195 - F 1 - Livros
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 196 - F 303 - 10%
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 197 - F 484 - Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 199 - F 70014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 329 - F 360218 - Federal
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 330 - F 370014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D 337 - F 93218 - Federal



Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. **CAROLINA MENDONÇA FELIX**, inscrita no CPF nº 049.459.529-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. **FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF sob nº 081.189.589-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ANDERSON MUZACHI
A. Muzachi & Muzachi Ltda
Contratada

GESTOR:

CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.529-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL:

FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.589-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:

MARCIO RIVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.321.429-33, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 823.232.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1556/2025 - LIC

Umuarama, 02 de outubro de 2025.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2025/08/668, correspondente a solicitação de Termo Aditivo referente ao Contrato nº 401/2024 - SAÚDE, contendo 24 (vinte e quatro) folhas, incluindo a presente comunicação interna, para aprovação da **Minuta** (fl. 23), por esta Secretaria da Procuradoria-Geral.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RAQUEL PEREIRA SOARES
Diretoria de Licitações e Contratos

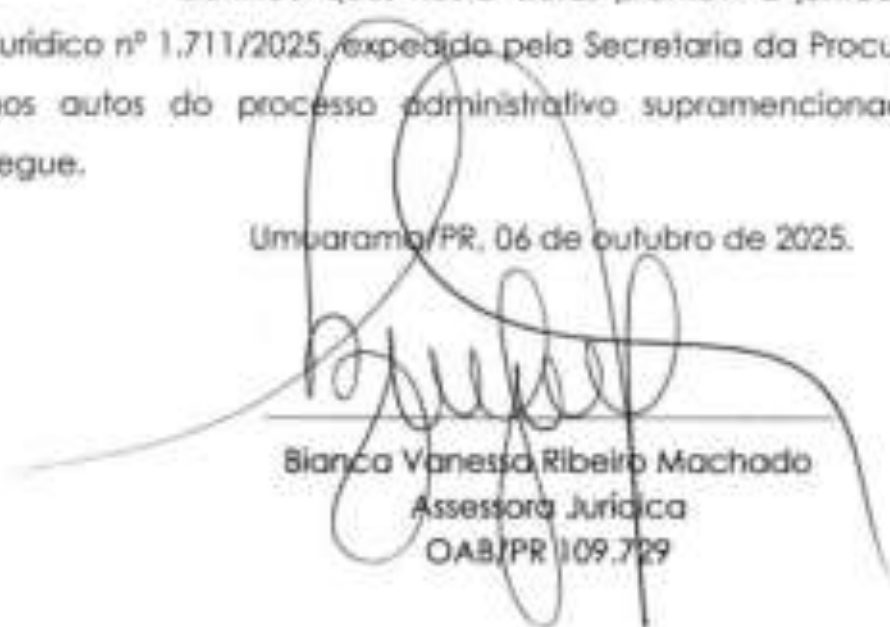


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/08/668

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.711/2025, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/PR, 06 de outubro de 2025.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

PARECER JURÍDICO Nº 1.711/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024

Requerente: Divisão de Licitações e Contratos.

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aprovação da Minuta do Termo Aditivo 002 Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração do Gestor e do Fiscal – A. MUZACHI & MUZACHI LTDA.



I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhado a esta Procuradoria-Geral, para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no §4º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a análise e aprovação da minuta do termo aditivo 002 para a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do gestor e do fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR e a empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, via inexigibilidade de licitação nº 227/2024, consoante informação contida no Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 (à fl. 03 a 09).

Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: I) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento); II) Comunicação Interna nº 1135/2025 da Secretaria de Saúde (fl. 02); III) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024 (fls. 03 a 08); IV); Cópia do Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 401/2024 (fl. 09); V) Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 10 a 15 e 21 a 22); VI) Dotação Orçamentária (fl. 16); VII) Certidões de Regularidade (fls. 17 a 20).

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.

Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.



VIII) Minuta do Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 401/2024 (fl. 23); e, IX) Comunicação Interna nº 1556/2025 da Diretoria de Licitação e Contratos (fl. 24).

É o breve relatório.



II. Delimitação do Parecer

Preliminarmente, é de se ressaltar que este parecer tratará de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, nos limites das atribuições determinadas pela Lei Complementar n.º 493/2022. Portanto, estão excluídas da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta municipalidade.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amarim, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá o aconselhamento jurídico.*

Dessarte, informo que a presente análise jurídica versará estritamente acerca do pedido de aprovação da minuta do Termo Aditivo 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024, não adentrando em questões técnicas ou de conveniência do ato administrativo, ou ainda, aquelas que compreendem a gestão contratual.

Por derradeiro, cumpre apontar a urgência com que foi solicitada a manifestação desta Assessoria e o exíguo tempo para a

Av. Rio Branco, 3717, Paço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná,
Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.



análise, tendo o processo sido protocolado no dia 27/08/2025 e remetido pelo setor competente somente no dia 03/10/2025 (sexta-feira), isto é, a 04 (quatro) dias do término da vigência contratual, o que tornou imperioso que a presente manifestação tivesse que ser exarada de forma expedita, o que, a despeito da complexidade da questão de fundo, obrigou a análise com profundidade talvez menor que ideal de todos os aspectos da consulta.

Dito isto, passo à análise do caso em apreço.

III. Fundamentação

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 1135/2025 (fl. 02), por meio da qual Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, até o dia 06 de abril de 2026, bem como a alteração do gestor e do fiscal do contrato.

A) Da prorrogação do prazo de vigência

A *priori*, é importante observar que o presente contrato tem como objeto a "*Contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais em oftalmologia. Procedimento de alta complexidade, Facosmulsificação com implante intra-ocular dobrável, Facosmulsificação com implante intra-ocular rígido, Vitrectomias (com emissão de A/H), Reconstituição total de pálpebras, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Umuarama*", e, segundo estipulou-se no instrumento contratual (parágrafo primeiro da cláusula segunda), bem como se subentende das informações prestadas pela Consultante por meio da Comunicação Interna nº 1135/2025 (fl. 02), tais serviços



possuem natureza contínua.

Neste sentido, convém citar a Instrução Normativa n.º 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que abarca o seguinte conceito:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Em outras palavras, o Governo Federal considera como serviços contínuos aqueles que deverão ser prestados novamente, no exercício financeiro seguinte, voltados a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois são cotidianamente requisitados pelo ente público.

No mesmo sentido, a doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Ressalta-se, outrossim, que dentro dessa perspectiva, para renovar o prazo contratual, requer-se a demonstração de sua essencialidade¹ e habitualidade² para o contratante.

No mais, quanto à prorrogação dos contratos de serviços contínuos, verifica-se que tal como estabelecia o art. 57, inciso II, da Lei

¹A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

² Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.



Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA
PROCURADORIA-GERAL



nº 8.666/93 (revogada), os arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/21 –, também corroboram tal preferência. Senão, vejamos:

" Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." (Grifou-se)

Em resumo, ao que se nota, os contratos cujo objeto contemple a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivas períodos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que: a) haja previsão em edital; b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e c) haja dotação orçamentária vinculada à prorrogação.

In casu, o contrato em comento prevê, expressamente, a possibilidade de sua prorrogação, condicionando-a ao ateste, pela Consulente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública e que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da



contratação (parágrafo primeiro da cláusula quarta).

Dessarte, em atendimento ao que fora predeterminado, a Consulente atestou, por meio da Comunicação Interna nº 1135/2025 (fl. 02), que a prorrogação contratual mantém o critério de vantajosidade e economicidade pelas seguintes razões: - A continuidade na prestação do serviço minimiza custos, uma vez que os serviços já estão sendo prestados de forma contínua, evitando inaptações que poderiam gerar novos custos, além de permitir a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica mudanças estruturais; - Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área e o mesmo pode ser prorrogado por até 10 (dez anos), de acordo com os Art. 1067 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra mencionar, que a informação emitida por servidor (es) público (s) configura ato administrativo oficial e quando presentes todos os seus pressupostos de validade (competência, objeto, forma, motivo e finalidade), recebe os seus atributos típicos, dentre os quais se destacam a presunção de legitimidade e veracidade.

Nesse aspecto, é preciso abrir parênteses para ressaltar que os atos administrativos de gestão, planejamento, execução e alteração do contrato de direito público são de responsabilidade exclusiva do administrador, do gestor e do fiscal do contrato, não competindo ao advogado público examinar o conteúdo dos referidos atos, mas tão somente a juridicidade de sua execução.

No caso em comento, vislumbra-se presentes os pressupostos caracterizadores da habitualidade e essencialidade. Isso porque, o Município utiliza demasiadamente os serviços prestados pela empresa, tal como demonstrou a gestora do contrato, de modo que a

paralisação dos serviços pode ensejar danos à Administração Pública e à população ou até mesmo obstar a prestação de serviços tidos como essenciais.

Seguindo a análise, é possível verificar, também, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa neste exercício, devidamente atestada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (fl. 16).

Em linhas finais, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

B) Da alteração do gestor e fiscal do contrato

A consulente postula, ainda, a alteração da atual gestora do contrato, alterando-se da Sra. Eliana de Lima Beraldo, inscrita no CPF sob o nº 786.615.799-53, para a Sra. Carolina Mendonça Felix, inscrita no CPF nº 049.459.929-40. No mais, postula também a alteração do fiscal do contrato, alterando-se da Sra. Genir Raimunda Del Conte Martins para o Sr. Felipe Gustavo Cardozo Gomes, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79 (fls. 02).

Assim, sem digressões jurídicas desnecessárias, entendo cabível a alteração da cláusula terceira, no tocante à indicação do gestor e fiscal, porquanto está sendo obedecido ao regime jurídico dos contratos administrativos e não ocasionará danos à parte Contratada, motivo pelo qual se torna perfeitamente aplicável ao caso, conforme estipula a regra do artigo 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

C) Das demais condições de validade do aditivo contratado



Em remate, cumpre assinalar que o Art. 91, da Lei 14.133/2021 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§3º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§4º. Antes de formalizar ou promover o ato de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenipe) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." (Grifou-se)

De igual modo, deverá ser analisado se encontram presentes no caderno procedimental, todos os documentos necessários à comprovação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da NLLC e da cláusula quarta, parágrafo primeiro, inciso II, do instrumento contratual.

V. Conclusão

Isto posto, com escora nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela possibilidade jurídica de aprovar a minuta
Av. Rio Branco, 3717, Poço Municipal, Umuarama, Estado do Paraná.
Fone: (44) 3621-4141/3622-8661.

do Termo Aditivo 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 401/2024, desde que observados todos os preceitos e sugestões dedilhadas na presente manifestação.

Outrossim, como o contrato em questão versa sobre prestação de serviços contínuos, por óbvio, que a extensão de sua vigência gerará a necessidade de acrescentar valores a dotação orçamentária para fins de pagamento, todavia, tal como estipulado em contrato e atestado pela Consulente, a importância estabelecida anteriormente não sofrerá reajustes, não necessitando a formalização de aditivo nesse sentido, em razão do não enquadramento aos preceitos da norma supramencionada.

Por fim, extrapolando um pouco o campo técnico de atuação desta parecerista, mas com vistas ao princípio da eficiência e por zelo a coisa pública, sugiro que a Administração decida pelas prorrogações/ aditivos sempre com razoabilidade, observando a manutenção das razões que conduziram à contratação, bem como as práticas de mercado, para não firmar contratos demasiadamente onerosos e não salutares ao erário.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/PR, 06 de outubro de 2025.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Santa Helena, 6 de outubro
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



Raquel Soares - Saúde (Apoio Administrativo) <raquel@umuarara.pr.gov.br>

pegar assinatura

Média e Alta Complexidade <mac.naude@umarama.pr.gov.br>

7 de outubro de 2025 às 16:00

Para: "Raquel Soares - Saúde (Ápelo Administrativo)" <raquel@munerama.pr.gov.br>

Busa tarde

Solicito alteracao da Razão Social do termo acima, segue atualizacao:

Breakdown by country

INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA
LUZIA - CNPJ 08.312.079/0001-06

Stress e angustia

© 1999 by Companhia Editora do Estado de São Paulo. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução total sem autorização é expressamente proibida. A reprodução total ou parcial desta obra para fins comerciais é expressamente proibida. A reprodução total ou parcial desta obra para fins acadêmicos é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de divulgação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de ensino é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de pesquisa é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de publicação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de distribuição é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de circulação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de difusão é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de propagação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de divulgação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de ensino é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de pesquisa é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de publicação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de distribuição é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de circulação é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de difusão é permitida, desde que citada a fonte. A reprodução total ou parcial desta obra para fins de propagação é permitida, desde que citada a fonte.

Executive Summary

PHOTOGRAPH COURTESY OF SUPPLIERS OF THE PHOTOGRAPHY CENTER

Stomoxys fuscus

HOSPITAL DE CLÍNICA UNIVERSITÁRIA

Index of Numbers

11/14/2004

Univ. of California

Journal of Management Education 34(1)



Obrigado.

MAC - Média e Alta Complexidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Umuarama
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - Centro - CEP 87501-225
08.931.506/0001-26
wa.me/+5541988221749

[Texte des messages des entreprises citées]

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 491/2024

Pelo presente Termo Aditivo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.508/0001-20, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225, nesta cidade de Umuarama - Pr, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.073/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3115, Zona I-A, CEP 87.603-030, nesta Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, editar o contrato celebrado em 07 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 06 de abril de 2025.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato de R\$ 23.955.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 11.532.834,00 (onze milhões novecentos e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais) referente a (dois) meses, passando a atualizado o valor total do contrato de R\$ 23.955.868,00 (vinte e três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais) para até R\$ 35.518.622,48 (trinta e cinco milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.195 - F.1 - Livre
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.196 - F.303 - 19%
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.197 - F.494 - Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.198 - F.70014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.329 - F.900218 - Federal
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.330 - F.370014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.090 - ED: 3.3.90.39.00.00 - O.337 - F.900218 - Federal

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.529-41, Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOSO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.169.699-79, Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: Fica alterado a razão social da empresa para INSTITUTO BENEFICENTE DE OFTALMOLOGIA SANTA LUZIA.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.



Umuarama, 07 de outubro de 2024.


LISBETH PÍTTIO SCANAVACCA
Secretaria Municipal de Saúde

ANDERSON MUZACHI
CNPJ 08.312.073/0001-06
RUA 14 DE ABRIL 1400 - ZONA I-A
CEP 87.603-030 - UMUARAMA - PR

ANDERSON MUZACHI
Instituto Beneficente de Oftalmologia Santa Luzia
Contratada

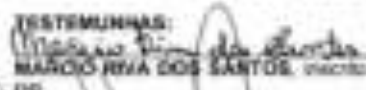
GESTOR:

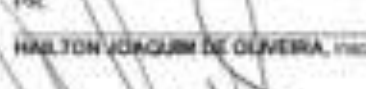

CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.529-40, Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL:


FELIPE GUSTAVO CARDOSO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.169.699-79, Assessoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


MARCOS RIVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.321.429-30, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR


HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 823.252.889-26, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR

